



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



Lei Municipal nº414, 07 de Dezembro de 2007.

“Autoriza a criação de Distrito Industrial, conceder incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e, dá outras providências.”

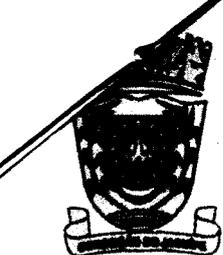
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, Excelentíssimo Senhor **JOÃO BARROS DE OLIVEIRA**, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Conceição do Jacuípe Distrito Industrial, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais e de infra-estrutura de comunicação, de transporte, de energia e de saneamento.

Art. 2º - O Distrito Industrial de que trata esta Lei terá por principais objetivos a formação de empresas industriais de pequeno, médio e grande porte, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e interiorizar a produção industrial e a aumentar o volume de empregos oferecidos na região.

Art. 3º - As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados serão fixadas pelo órgão competente quando da regulamentação desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município incentivos fiscais e benefícios constantes da presente Lei e do seu respectivo regulamento, cumpridas as condições que em ambos forem estabelecidos.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



Parágrafo 1º - Os incentivos fiscais autorizados nesta Lei compreendem a isenção e/ou redução dos impostos municipais.

Parágrafo 2º - A concessão das isenções dos tributos municipais será graduada de cinco a quinze anos, obedecidas às exigências e condições constantes desta lei e de seu regulamento.

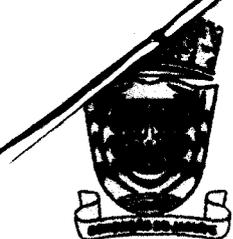
Artigo 5º - A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta Lei levará em conta prioritariamente os seguintes fatores:

- a) - o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da indústria e sua influência na receita do ICMS e ou ISS do Município;
- b) - natureza da matéria prima;
- c) - valor do investimento;
- d) - destinação final do produto; e
- e) - participação comunitária prevista por parte da indústria a ser instalada.

Parágrafo único - Será condição indispensável para fazer *jus* aos incentivos e aos benefícios desta Lei, que a atividade desenvolvida pela indústria seja não poluente, ou que a mesma possua projeto de proteção do meio ambiente.

Artigo 6º - O Município poderá conceder às novas indústrias que venham a se instalar em Conceição do Jacuípe, a área necessária à sua localização, desde que comprovado o interesse público e cumprida a legislação que regula a alienação de bens públicos.

Parágrafo Único - Da Escritura de concessão constarão às obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, o prazo para esse cumprimento e a cláusula de reversão do terreno ao patrimônio municipal em caso de inadimplência por parte da indústria beneficiada.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



Artigo 7º - As indústrias já instaladas no Município poderão usufruir dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção e aumento de seu efetivo e atendam as outras exigências feitas para as novas indústrias que aqui venham a se instalar.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação e na forma a ser disciplinada no regulamento desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos cessarão com a aprovação do Plano Diretor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Jacuípe, em 07 de Dezembro de 2007.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE